GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 125/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002674/2026-29

Parecer Técnico de LAS nº 125/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 142534423				
PROCESSO SLA: 12859/2026	**SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento**			
EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE CAMPESTRE	**CNPJ:**18.178.400/0001-57			
EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE CAMPESTRE	**CNPJ:**18.178.400/0001-57			
MUNICÍPIO(S): POÇO FUNDO	**ZONA: RURAL**			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y) -21.7745**	**LONG (X) -46.0840**		
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m³
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	**PORTE**: P			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Reserva da Biosfera da Mata Atlântica	**Peso critério locacional**: 1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Eduardo Gonçalves Gurgel - Engenheiro de Ambiental**	**REGISTRO:** CREAMG 239418D MG			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**			
Vinicius Souza Pinto - Gestor Ambiental	**1.398.700-3**			
De acordo: **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas**	**1.578.324-4**			

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 19/06/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142533234** e o código CRC **E97454C7**.

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 125/2026

O empreendedor **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, CNPJ n° 18.178.400/0001-57**,** formalizou em 23/03/2026, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 12859/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da implantação da atividade de **"Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil"** no município de Poço Fundo-MG.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado pelo responsável técnico o Eng. Ambiental Eduardo Gonçalves Gurgel, CREA 239418/D MG, CTF/AIDA n° 7393447 e ART MG20254204400.

Trata-se de um empreendimento novo que irá iniciar suas atividades. Foi informado que a área onde irá ocorrer a extração possui apenas plantio de eucalipto não havendo a necessidade de nenhum tipo de intervenção ambiental. Antes do corte do eucalipto o empreendimento deverá realizar o cadastro do plantio, bem como informar sobre a colheita no portal MG Florestas.

A figura abaixo mostra a ADA do empreendimento, conforme informado no SLA. De acordo com o arquivo digital enviado a ADA terá uma área total de apenas 0,79 ha.



Figura 1: Polígono da ADA do empreendimento. Fonte: SLA.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listado a seguir, sendo enquadrado em classe 2, com critério locacional de peso 1, conforme a **DN 217/2017:**

> **A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com produção bruta de 9.900 m³/ano, com potencial poluidor/degradador "médio" e porte "pequeno (*produção bruta inferior a 10.000 m³/ano*), sendo classificado como classe 2.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE – SISEMA),** verificou-se na aba Restrição Ambiental que o empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado o estudo de impacto na reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo considerado satisfatório, uma vez que não haverá nenhum tipo de intervenção ambiental.

A exploração mineral irá ocorre exclusivamente na poligonal ANM n° 831.155/2025, cujo titular é o próprio município de Campestre e a substância mineral autorizada o cascalho.

Foi prevista uma vida útil de 10 anos. Finalizado a vida útil, deverá ser realizado PRAD buscando retornar o ambiente as condições similares aquelas existentes anteriormente a extração mineral.

Foi apresentado o recibo no MG-3151701-9F84.9177.802ª43EQ.B9BC.E143.12EE.7875 referente a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), do imóvel Sítio Poço Fundo, onde a atividade será desenvolvida. O imóvel conta com área total de 13,4806 ha, sendo 11,0355 ha demarcado como área consolidada. O imóvel possui também 1,9615 ha de remanescente de vegetação nativa, porém não possui nenhuma área demarcada como Reserva Legal. Em relação a Área de Preservação Permanente o imóvel possui 1,7755 ha demarcados. Será condicionada a apresentação do certificado do CAR retificado, onde deverá ser demarcado o remanescente de vegetação nativa como sendo Reserva Legal.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBio do IEF.

Como trata-se de uma propriedade de terceiro foi apresentado Termo de Credenciamento, firmado entre os proprietários do imóvel e a Prefeitura de Campestre.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal, datada de 15/08/2025.

Para a implantação do empreendimento não será necessária nenhuma intervenção ambiental.

O empreendimento contará com 3 **colaboradores,** sendo 2 do setor de produção e 1 do administrativo. O regime de operação será de 4 horas/dia, durante 5 dias/semana.

Os **equipamentos** utilizados no processo de extração do cascalho estão listados na tabela abaixo.

Veículos	Quantidade	Capacidade produtiva máxima
Caminhão caçamba	2	900 m³/mês
Escavadeira hidráulica	1	900 m³/mês

Tabela 1: Equipamentos utilizados na operação. Fonte: RAS.

Em relação ao processo produtivo, ele se dará de maneira bastante simplificada, visto que o mineral explorado é altamente friável, não necessitando de uso de explosivo. A extração corre com a utilização da escavadeira, seguida do embarque nos caminhões que transportam o cascalho para os locais de utilização.

Inicialmente, o solo será decapeado, armazenando o top soil em uma localidade do empreendimento. Após a lavra, ocorrerá a reconformação topográfica do terreno e revegetação.

A água será utilizada apenas para dessedentação e será levada diariamente pelos funcionários. Serão utilizados apenas banheiros químicos. Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

No local, não haverá oficina nem armazenamento de combustível, que será trazido por fornecedores terceiros através de comboios.

A geração de resíduos sólidos será baixa, composta principalmente por resíduos do tipo doméstico, além de materiais contaminados com óleo e graxa. O empreendimento poderá enviar seus resíduos sólidos apenas para aterros devidamente licenciados. Será exigida a comprovação da destinação por meio da apresentação do certificado de MTR.

Com relação às **emissões atmosféricas**, as principais fontes são os veículos e a poeira. Em relação aos veículos eles deverão passar por manutenções periódicas, seguindo as recomendações dos fabricantes, já em relação a poeira deverá ser realizada a aspersão das vias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS à**,** para **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, CNPJ n°18.178.400/0001-57, para a atividade de ***"*A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*"*** no município de Poço Fundo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Envio de relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção das estruturas de contenção de sedimentos.	90 dias após emissão da licença
03	Apresentar relatório comprovando a manutenção dos sistemas de controle ambiental (sistema de drenagem).	Semestral, durante a vigência da licença
04	Apresentar certificado do Cadastro Ambiental Rural – CAR retificado demarcando a área de remanescente de vegetação nativa como reserva legal.	60 dias após emissão da licença

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n° 2090.01.0002674/2026- 29. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.